CONTRATO N.º 000002/2021.
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000030/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL E A EMPRESA MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 26.694.568/0001-43, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER MENSAL DE CONSULTORIA, AUDITORIA EM GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro em CARACOL - PI, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, portador do CPF nº 228.00469.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CARACOL - PI.

CONTRATADO: MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.194.901/0001-86, com sede na Avenida João Dias, Centro, São Raimundo Nonato - PI, neste ato por seu representante legal, senhor GENERTOM DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador do RG Nº 1.248.287 SSP/PI e inscrito no CPF nº 474.507.033-00, residente domiciliado na Rua Salustiana F. Santos, SN, Edivirges, São Raimundo Nonato - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO QUANTO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EM GERAL, INCLUSIVE PREGÕES TANTO NO MODO PRESENCIAL COMO ELETRÔNICO, OBSERVANDO A APLICAÇÃO DO DECRETO 10.024/2019, RESSALTADO QUE OS SERVIÇOS PROPOSTOS SERÃO PRIMORDIALMENTE REALIZADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** no período de janeiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo apostilado a cada exercício

financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), nas áreas da Prefeitura Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
e) Custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 25, inc. II, c/c Art. 13, III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de CARACOL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CARACOL (PI), 06 de Janeiro de 2021.

_____

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

_____

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF.

1 - _____
CPF.